

LEI ORDINÁRIA Nº 301

de 24 de abril de 1972

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, majorar os vencimentos do funcionalismo Municipal,e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a partir de 1º de Março de 1.972, os vencimentos abaixo descriminados:

a).

Ramão Duarte.....Cr\$ 200,00

b).

Antenor da Silva Garcia.....Cr\$ 250,00

c). *Miguel Paes de Berros.....Cr\$ 245,00*

d).

Bonifácio Fernandes..... Cr\$ 250,00

e).

Domingas Miranda.....Cr\$ 250,00

f). *Nelly Garcia Loureiro.....Cr\$ 250,00*

g).

Cleir de Almeida Vasques.....Cr\$ 280,00

h).

Julião Domingues.....Cr\$ 250,00

i).

Aparicio Leandro.....Cr\$ 250,00

j). *Gaspar Arguelho Mendes.....Cr\$ 250,00*

k).

Vitalina Luiza Brites Recaldes.....Cr\$ 250,00

l).

Erotildes Pavão Molina.....Cr\$ 250,00

Art. 2º. .

As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da verba própria. suplementada se necessária.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 24 de Abril de 1.972.

JOÃO INÁCIO DA SILVAPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 301/1972 - 24 de abril de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em